



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 01/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0002997-85.2015.6.25.8000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 1053, 11/11/2015, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, pela Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/legislacao-compilada> - Legislação compilada/resolução/2010/Resolução 23.234) e pelas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações, **bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA.**

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 3.3.9.0.37.00 – Locação de mão de obra.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9 h (nove horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 30 DE MARÇO DE 2016**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – TELEFONISTA**, para a sede do TRE/SE, de acordo com as normas estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não serão admitidos o consórcio de licitantes e a participação de cooperativas de mão de obra (Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF).

2.5 Não poderão participar deste certame, empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.6 Não poderão participar deste certame empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

2.7 Não poderão participar deste certame empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

2.8 A microempresa ou a empresa de pequeno porte optante por recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, **faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum** (Acórdão TCU 797/2011-Plenário, TC-024.993/2010-7. Rel. Min Ubiratan Aguiar).

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **11 de março de 2016**, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia **30 de março de 2016**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.1.1 Para elaborar a proposta o licitante deverá preencher a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo V.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 a declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

3.5 O licitante vencedor deverá informar durante a sessão de julgamento, via sistema eletrônico, por meio do site “comprasgovernamentais” ou, caso haja problema de conexão, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, o sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, se houver, bem como a respectiva data base e vigência, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

3.6 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6.1 O disposto no item 3.6 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vales-transporte.

3.6.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação.

3.6.3 A apresentação de propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, conforme especificações e exigências constantes dos anexos.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.3 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação;

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

I - registro comercial, no caso de empresário.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em

exercício.

IV - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.4.1 Ficam dispensados de apresentar a certidão negativa de falência os empresários ou sociedades que tenham registradas as informações correspondentes no Relatório Nível VI (Qualificação econômico-financeira) do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011);

4.4 No site comprasgovernamentais, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contados da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o contrato.

5.3. O prazo de execução e vigência da contratação é o definido no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.1.1 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do edital;

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL, considerando todo o período de contratação (24 meses);

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante;

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar;

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.1.1 Os licitantes deverão apresentar uma planilha com formação de preços do objeto deste certame.

6.3.1.1.1 A entrega e a análise da planilha de formação de preços precedem a aceitação do lance vencedor.

6.3.1.1.2 Da planilha de formação de preços deverão constar os valores unitários do objeto deste Pregão, assim como a sua totalização.

6.3.1.1.3 A planilha constante do Anexo V deste Edital servirá de modelo para elaboração da proposta, devendo o licitante apresentar justificativa caso haja alteração dos itens de custos.

6.3.1.1.3.1 O licitante deverá informar, na(s) planilha(s) enviada(s), o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa utilizado como parâmetro para formulação de sua proposta.

6.3.1.1.3.2 Caso o licitante informe acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que estabeleça situação menos benéfica para o trabalhador do que o considerado para obtenção do valor de referência, deverá promover os ajustes que se fizerem necessários, sob pena de recusa de sua proposta.

6.3.1.1.3.3 Para obtenção do valor de referência foram consideradas as categorias previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, CNPJ 32.742.231/0001-67 e o SINTTEL-SE, CNPJ 15.612.468/0001-04, para o período de 1º/1 a 31/12/2015, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o protocolo SE000081/2015.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar, será considerada vencedora:

6.3.2.1 inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior a melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.3.4 Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.3.4 Os documentos exigidos na “Cláusula Quarta - Forma de Habilitação”, serão entregues preferencialmente, através do sistema compras governamentais por meio do recurso “enviar anexo”, ou, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.4.1 Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta “on-line” aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

6.3.4.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.4.

6.3.5 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, enviará, durante a sessão pública, por meio do site “compras governamentais”, através do link “anexo”, a planilha de formação de preços, constante do Anexo V deste Edital e a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante. Caso haja problema na transmissão, poderão ser enviadas através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou, ainda, entregues na Seção de Licitações (SELIC), no prazo definido pelo pregoeiro, desde que em meio magnético.

6.3.5.1 Da planilha de custos e formação de preços, **elaborada com base no anexo III da IN nº 02/2008, SLTI/MPOG**, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

6.3.5.1.1 Valor global da proposta, obtido multiplicando-se o valor mensal dos serviços pelo número de *meses* da execução contratual (24 meses), em moeda corrente nacional.

6.3.5.1.1.1 O valor mensal dos serviços corresponde ao custo da remuneração (salário e adicionais) da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, conforme detalhado no Anexo V deste Edital;

6.3.5.1.1.2 O salário mensal do(s) empregado(s) a ser(em) destacado(s) para prestar os serviços objeto deste Pregão deverá ser pago mediante o valor estabelecido no piso salarial da respectiva categoria, definido em Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelo Sindicato pertinente.

6.3.5.1.1.2.1 O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

6.3.5.1.1.3 Caso a proposta, apresente percentuais diferentes daqueles informados no Anexo V, deverá o licitante apresentar a respectiva justificativa e a memória de cálculo.

6.3.5.1.2 Insumos - é o valor, em moeda corrente nacional, correspondente aos itens de aplicação direta ao objeto do Contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, de acordo com o detalhado no Anexo V deste Edital;

6.3.5.1.2.1 O valor referente à tarifa do vale-transporte deverá ser, no mínimo, igual ao valor vigente na data da publicação do Edital da licitação.

6.3.5.1.3 Dos Custos indiretos, Tributos e lucro.

6.3.5.1.3.1 Nos custos indiretos, deve constar a previsão do custo com a manutenção mensal da conta vinculada para depósito dos encargos trabalhistas. Acordo firmado entre o TRE-SE e o Banco do Brasil estabelece a cobrança de tarifas mensal de manutenção, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível na internet (www.bb.com.br), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

6.3.5.1.4 Caso a proposta apresente alíquotas diferentes daquelas informadas na planilha constante do Anexo V, deverá o licitante apresentar a respectiva justificativa e memória de cálculo.

6.3.5.1.4.1 Não podem compor a planilha de custos os impostos sobre o lucro (Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)(Acórdão TCU nº 950, de 23 de maio de 2007).

6.3.5.1.4.2 Na análise da planilha apresentada, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente.

6.3.5.1.4.3 Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s) deverá informá-lo em sua proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

6.3.5.2 Caso a planilha seja apresentada com incorreções, poderá ser concedido novo prazo, improrrogável e não superior a 1 (um) dia.

6.3.5.3 Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os índices oficiais.

6.3.5.3.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante deverá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.5.3.1.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.3.5.3.1.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.3.5.3.1.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

6.3.5.3.1.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.3.5.3.1.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.3.5.3.1.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.3.5.3.1.7 Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados;

6.3.5.3.1.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

6.3.5.3.1.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

6.3.5.3.1.10 Estudos setoriais;

6.3.5.3.1.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.3.5.3.1.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

6.3.5.3.1.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.5.4 Se o licitante vencedor deixar de apresentar a planilha de custos nos termos estabelecidos neste Edital (Anexo V) ou não providenciar o saneamento das incorreções apontadas no prazo a que se refere o item 6.3.5.2 sofrerá a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.7 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

6.3.8 Na situação prevista no item 6.3.7, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço, segundo o **fator preço global**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.9.1 a irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará nas penalizações previstas.

6.3.10 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 O procedimento de pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

7.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.3.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.3.1.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.1.3.1, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.3.1.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.1.3.1.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.1.3.1.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.1.3.1.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.1.3.1.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes;

7.1.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.1.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.6 Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.1.7 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.8 Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.8.1 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, nos casos de:

a) anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

b) rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE-SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.4 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.5 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis encaminha-lo-á, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.3.7 e 6.3.8.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE;

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade do contrato originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I – Termo de Referência

9.1.2 Anexo II – Minuta de Acordo de Nível de Serviço (ANS)

9.1.3 Anexo III – Modelo de Formulário de Registro de Imperfeições

9.1.4 Anexo IV – Modelo de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida

9.1.5 Anexo V – Planilha de Formação de Preços

9.1.5.1 A planilha servirá de modelo para elaboração da proposta, devendo o licitante apresentar justificativa caso haja alteração dos itens de custos.

9.1.6 Anexo VI - Minuta do Contrato.

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização da contratação, forma de pagamento, alteração de preços, penalidades e garantia contratual integram o Anexo I (Termo de Referência) e o Anexo VI (Minuta de Contrato).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993, a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do

Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/legislacao-compilada> - Legislação compilada/resolução/2010/Resolução 23.234), bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

PREGÃO 01/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0002997-85.2015.6.25.8000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo - telefonista, através de seleção do menor preço, segundo o fator preço global , conforme descrição a seguir.

ITEM	COD. SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1	1344-7	Prestação de serviços de apoio administrativo	Serviços de telefonistas para a sede do TRE/SE

2. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR POSTO DE TRABALHO

2.1 O cálculo para obtenção do número de postos de trabalho foi realizado levando-se em consideração o horário de funcionamento deste Tribunal das 7:00 às 19 horas, compreendido em 2 turnos de 6 horas diárias, bem como de acordo com a carga horária máxima permitida pela legislação específica da categoria (Convenção coletiva), caracterização dos serviços e quantidade estimada de horas para sua realização, conforme detalhamento minudente exposto ao longo do item 3 deste instrumento.

3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Serviços especializados de telefonistas

3.1.1 Caracterização dos serviços

3.1.1.1 Diariamente, na sede do TRE/SE:

- a) Operar central telefônica Philips Sopho IS 3030 ou similar e aparelho de fax;
- b) Receber, realizar e transferir ligações originadas e recebidas na central telefônica do TRESE, com urbanidade e de maneira cortês e polida, de segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas;
- c) Oferecer tratamento cordial ao público por ocasião das ligações telefônicas recebidas ou transmitidas, indistintamente;
- d) Relatar qualquer irregularidade ou anomalia que ocorra na central telefônica;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos e segurança da central telefônica;
- f) Transferir a central telefônica, quando necessário, para a portaria do TRE-SE ou Seção indicada pela Gestora da Contratação.
- g) Cumprir as determinações e normas estabelecidas pelo Contratante;
- h) Receber e transmitir aos contínuos, através de telefone ou outro meio de comunicação, solicitação de chamados dos diversos setores;
- i) Executar outras atividades necessárias correlatas aos serviços pertinentes à categoria de telefonista.

3.1.2 Qualificação técnica da categoria

- a) Escolaridade correspondente ao Ensino Médio;
- b) Deverão ter boa fluência verbal.

c) Quitação com as obrigações eleitorais;

d) Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

3.1.3 Do salário da categoria

O salário mensal dos empregados a serem destacados para prestar os serviços objeto deste Instrumento deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

3.1.4 Do ticket refeição e/ou alimentação

O valor referente ao benefício de alimentação do trabalhador deverá ser, no mínimo, igual ao estabelecido em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

3.1.5 Do Uniforme

3.1.5.1 Anualmente, a contratada fornecerá uniformes completos e apropriados às atividades a serem desenvolvidas pelos contratados, devendo o modelo ser submetido à aprovação da Gestora da Contratação, conforme relação que segue:

a) 02 calças na cor preta;

b) 02 camisas padronizadas, de mangas curtas, em tecido no mínimo 75% algodão;

c) 01 par de sapato, na cor preta;

d) 02 pares de meias, tipo social, na cor preta;

e) 01 crachá, contendo: foto, nome, RG, tipo sanguíneo;

3.1.5.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será remetida ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega dos mesmos, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

3.1.6 Do local da prestação do serviço

Os serviços serão prestados nas dependências da Sede do TRE/SE, situada no Centro Administrativo Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju-SE.

3.1.7 Da Jornada de Trabalho e intervalo diário de prestação dos serviços

3.1.7.1 As atividades serão realizadas por empregados da empresa contratada dentro de jornada semanal de 30 (trinta) horas, cumprindo-se 6 (seis) horas diariamente, conforme prevê a legislação competente.

3.1.7.2 As atividades serão executadas no intervalo das 7 h às 19 h, de segunda-feira a sexta-feira.

3.1.7.3 No caso de cumprimento de carga horária inferior às 6h diárias ou às 30h semanais, as horas não laboradas serão consideradas para formação de banco de horas. A compensação ocorrerá sempre que houver acréscimo de serviços, decorrente da realização de sessões plenárias, eventos ou atividades pertinentes às eleições.

3.1.8 Total de horas demandadas e caracterização da estrutura do TRE/SE:

3.1.8.1 Total de horas demandadas diariamente

ATIVIDADE	DURAÇÃO
Operar 01 (uma) central telefônica Philips Sopho IS 3030 ou similar e 01 (um) aparelho de fac-símile;	3h

Receber, realizar e transferir ligações originadas e recebidas na central telefônica do TRESE, com urbanidade e de maneira cortês e polida, de segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas;	5h
Receber e transmitir aos contínuos, através de telefone ou outro meio de comunicação, solicitação de chamados dos diversos setores;	3h
Executar outras atividades necessárias correlatas aos serviços pertinentes à categoria de telefonista.	1h
TOTAL DE HORAS DEMANDADAS	12h

3.1.8.2 As atividades relacionadas e a estimativa de horas demandadas têm por referência o contrato atualmente mantido pelo TRE/SE.

3.1.8.3 Considerando as informações acerca das atividades e o total de horas demandadas, estima-se a seguinte quantidade de profissionais para atender adequadamente às necessidades do TRE/SE:

SERVIÇO	DEMANDA SEDE DO TRE/SE	TOTAL
Serviço de telefonistas	2	2

3.1.9 Caracterização da estrutura do TRE/SE para prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da Sede do TRE/SE atendendo demandas internas e externas.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das obrigações da contratada

4.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas cláusulas, devendo estar atenta às disposições de normas e leis trabalhistas, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante todo o período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

4.1.2 Designar, no ato da assinatura do contrato, por escrito no próprio instrumento contratual, responsável para representá-la na execução do seu objeto e acompanhar os serviços prestados, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE/SE o direito de determinar, motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro profissional, desde que assegurada reciprocidade;

4.1.3 Responsabilizar-se pelos danos cíveis e criminais causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, por seu representante e demais funcionários.

4.1.4 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.5 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade.

4.1.5.1 O empregado substituto somente será aceito mediante comprovação de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento e devidamente uniformizado.

4.1.6 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei;

4.1.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diaristas sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento;

4.1.8 Orientar seus empregados a observarem conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços, quando for o caso.

4.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual;

4.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber.

4.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte, de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa;

4.1.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço informado pela Contratada, fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratual;

4.1.13 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, contidos em documentos ou outros meios, de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

4.1.14 Orientar os seus empregados a apresentarem-se ao local trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos ou presos, barba feita, higiene corporal e com uniforme sempre limpo e completo;

4.1.15 Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês para o seu empregado, a folha de ponto, oportunidade em que providenciará o recolhimento do controle de frequência do mês anterior, devidamente conferido pela Gestora da Contratação;

4.1.16 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do Contrato, o TRE/SE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

4.1.17 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

4.1.18 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do instrumento contratual, o TRE/SE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.1.19 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, juntamente com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos no item 4.1.18 desta cláusula.

4.1.20 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE.

4.1.21 Recompôr os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, para a conta-corrente judicial.

4.1.22 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registros de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

4.1.23 Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços;

4.1.24 Apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 (Acórdão TCU 2510/2012-Plenário)

4.1.25 Apresentar os documentos que seguem (cópia ou original), nas respectivas periodicidades:

4.1.25.1 Quando da apresentação das notas fiscais:

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais,

conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação;

c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

e) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura;

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

4.1.25.2 Anualmente e quando ocorrer o evento:

a) Avisos e recibos de férias;

b) Recibos de 13º salário;

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;
- e) Ficha de registro de novos empregados;
- f) Contrato de trabalho de novos empregados;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia Rescisória do FGTS);
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

4.2 Das obrigações da contratante

4.2.1 Proporcionar à Contratada, as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

4.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

4.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, nos termos do presente instrumento, da proposta e do contrato.

5.1.1 A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

5.2 O TRE/SE designará a Seção de Comunicação Administrativa (SECAD) para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.1 A fiscalização exercida pelo TRE/SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, este submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

5.5 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

5.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestora da Contratação.

5.7 As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

5.8 A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

5.9 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.9.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da

Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.9.2 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

5.10 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

5.10.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.11 Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada

para prestação dos serviços contratados;

d.2) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Eventuais saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – somente serão liberados à Contratada se após 2 (dois) anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

g) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

5.12 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

5.13 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

5.13.1 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

5.14 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

5.15 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

5.16 Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar a Gestora da Contratação para pagamento das diferenças.

5.17 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

5.18 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.19 Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.20 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.20.1 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.20.2 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

5.20.2.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.21 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e institui a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

5.21.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

5.21.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

5.22 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **5.9** ou **5.9.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.22.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.22**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.23 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.24 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.25 O TRE/SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes deste Instrumento.

5.25.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item **5.25** não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

5.26 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

5.27 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.27.1 Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

5.27.1.1 proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

5.27.1.2 efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

5.28 O contrato resultante desta licitação admite uma única alteração de preço anual, conforme estabelecem os artigos 2º, da Lei 10.192/2001, e 5º, do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

5.29 A alteração de preço a título de repactuação poderá ser efetuada nos termos da legislação pertinente, especialmente, em face de alteração dos salários normativos das categorias acordados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Empresas Empregadoras;

5.30 Na hipótese de repactuação com base em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, os efeitos financeiros são devidos a partir da data de vigência dos novos salários, desde que a Contratada

solicite a alteração em 60 (sessenta) dias contados do registro do Instrumento no órgão competente e desde que cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano entre os ajustes.

5.31 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

5.32 A alteração de preço dos insumos envolvidos na prestação do serviço (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), a título de reajuste e mediante acordo entre as partes, terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

5.33 O interregno mínimo entre as alterações de preço será sempre de 1 (um) ano, podendo, para a primeira repactuação, ser contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos.

5.34 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, salvo na hipótese prevista no item **5.30**, acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento dos custos.

5.35 Na oportunidade da repactuação, ou transcorridos 12 (doze) meses da contratação, independente de solicitação da contratada, o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1º (primeiro) ano da contratação.

5.36 É vedada a inclusão, por ocasião da alteração de preço, reajuste ou repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato;

5.37A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

5.37.1 as particularidades do contrato em vigência;

5.37.2 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

5.37.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

5.37.4 os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

5.38 A decisão sobre o pedido de repactuação será tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.39 O TRE/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

5.40 O prazo referido no item **5.38** ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE/SE para a comprovação da variação dos custos.

5.41 O direito à repactuação precluirá nas seguintes situações:

5.41.1 Se não solicitado na vigência do contrato ou manifestada expressamente a intenção de solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

5.41.2 Se não ressalvado expressamente na superveniência de prorrogação da vigência do contrato e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

5.42 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

5.42.1 Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

5.42.2 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado;

5.42.3 Aplicam-se à repactuação de preços os critérios estabelecidos nos itens **5.42**, **5.42.1** e **5.42.2**.

1. **5.43** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no Item 5.10, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

6 DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por inexecução parcial do contrato que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, por inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave; ou por irregularidade na prestação de serviço de pequena monta.

6.1.1.1 A advertência será aplicada pela Diretoria-Geral **do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente;

6.1.2 Multa sobre o valor mensal contratado:

6.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

6.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), quando:

6.1.2.3.1 Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados;

6.1.2.3.2 Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

6.1.2.3.3 Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à legislação trabalhista, previdenciária, as normas de segurança e medicina do trabalho e outras;

6.1.2.3.4 Não assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

6.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, principalmente implantar, na data designada para início dos serviços, a mão de obra nos locais designados;

6.1.2.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.1.2.5.1 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, o TRE, sem prejuízo do disposto no item 6.1.2.5, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

6.2 As multas previstas no item 6.1.2 desta Cláusula serão descontadas da garantia prestada pela Contratada após regular processo administrativo;

6.2.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.2.2 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.3 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 6.1.2 desta cláusula, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

6.4.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

6.4.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo à contratante;

6.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.5 A sanção do item 6.4 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 6.1.2 e 6.1.2.5.

6.6 A sanção prevista no item 6.4 desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

6.7 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

6.8 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

6.8.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

6.8.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE;

6.8.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

6.8.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 6.8.1 e 6.8.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

6.8.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item 7.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

8 DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, dentre as modalidades a seguir:

8.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2 Seguro-garantia;

8.1.3 Fiança bancária.

8.2 Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira;

8.3 Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.4 A garantia será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

8.5 A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência do contrato e após atestação da Gestora da Contratação.

8.5.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.6 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

8.7 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

8.7.1 A garantia poderá ser utilizada pelo Tribunal para quitar débitos não honrados pela contratada relativos a encargos previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias e outros.

8.8 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual.

8.9 Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

8.10 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

8.11 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

9 DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

9.2.4 A atraso injustificado no início da execução da contratação;

9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

9.2.10 A decretação de falência;

9.2.11 A dissolução da sociedade;

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do contrato;

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato;

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 8 deste Instrumento;

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento;

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

9.3.3 judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 13.2.13 e 13.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.7 Quando da rescisão contratual, a Gestora da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

10. DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

11. DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993, a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em http://www.tre-se.gov.br/contas_publicas/resolucoes/restse_23.234_servicos.pdf, bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

PREGÃO 01/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0002997-85.2015.6.25.8000

ANEXO II – MINUTA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1 INTRODUÇÃO:

O presente instrumento tem o objetivo de estabelecer o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** e a empresa contratada, _____, visando explicitar de forma clara e precisa os Níveis de Serviços a serem cumpridos, bem como as premissas a serem consideradas na execução do Contrato TRE/SE n.º _____/_____.

1.1 O Nível de Serviço firmado entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** e a empresa contratada, _____, balizará a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e prazo acordados, inclusive a forma de pagamento da atividade desenvolvida.

1.2 É obrigação da empresa contratada cumprir os serviços estabelecidos pelo **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** e os procedimentos definidos no presente Acordo de Nível de Serviço (ANS).

1.3 Os erros de implementação do serviço contratado deverão ser corrigidos no prazo definido no presente acordo, a partir da data de comunicação feita pela Gestora da Contratação.

1.4 Só serão pagos os serviços definidos no presente Acordo de Nível de Serviço.

2 REFERÊNCIA:

2.1 Termo de Referência e seus anexos;

2.2 Contrato TRE/SE n.º _____/____;

2.3 Informações Gerenciais da Gestora da Contratação;

3 OBJETO DO CONTRATO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo – Telefonistas.

3.2 Os serviços objeto deste ANS serão constantemente avaliados pela Gestora da Contratação, que assinalará as imperfeições no “Formulário de Registro de Imperfeições”, constante do Anexo III, observando os parâmetros descritos na tabela a seguir:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES
1) Inobservância da frequência de atividades
2) zelar pela conservação dos equipamentos e segurança da central telefônica
3) Falta de uniforme ou incompleto

4) Uniforme rasgado ou sujo
5) Não substituição de funcionário dentro do prazo
6) Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato
7) Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado

3.3 O preço fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste ANS refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, observadas as imperfeições registradas no “Formulário de Registro de Imperfeições”, os níveis de tolerâncias e o fator de aceitação, conforme abaixo:

APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES								
Imperfeições	1	2	3	4	5	6	7	
Total de Ocorrências Unidade X								
Total de Ocorrências Unidade X								
...								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	5	5	15	10	20	10	10	
Excesso Imperfeições (=)								

Multiplicador (x)	10	10	6	8	4	8	8		
Número Corrigido (=)									
SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)									

EFETOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 95% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 90% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 85% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 80% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 75% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 1000: 70% do preço e penalização conforme contrato

3.3.1 Instruções para aplicação da tabela constante neste item:

3.3.1.1 As listas com indicações das imperfeições identificadas, por unidade, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas na tabela acima, de modo que cada unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 7 (sete) hipóteses de verificação técnica dos serviços;

3.3.1.2 Após este preenchimento, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 7 colunas;

3.3.1.3 A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;

3.3.1.4 Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO**.por tipo de apontamento (cada um dos 7);

3.3.1.5 Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

3.3.1.6 Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

3.4 Tais ajustes visam assegurar ao TRE/SE e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com as deduções aqui mensuradas.

3.5 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

4.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

4.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

4.1.2 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

4.3 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

4.3.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

4.4 Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Eventuais saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – somente serão liberados à Contratada se após 2 (dois) anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

g) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

4.5 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

4.6 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

4.6.1 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

4.7 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

4.8 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

4.9 Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar a Gestora da Contratação para pagamento das diferenças.

4.10 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

4.11 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

4.12 Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.12.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

4.12.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

4.12.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

4.12.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.13 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e institui a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

4.13.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

4.13.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

4.14 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **4.1** ou **4.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

4.14.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **4.14**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

4.15 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.16 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

4.17 O TRE/SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes deste Instrumento.

4.17.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item **4.17** não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

4.18 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

4.19 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.19.1 Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora

da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

4.19.1.1 proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

4.19.1.2 efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

PREGÃO 01/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0002997-85.2015.6.25.8000

ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE REGISTRO DE IMPERFEIÇÕES

UNIDADE _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

IMPERFEIÇÕES VERIFICADAS:

1 - Inobservância da frequência de atividades

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2 - zelar pela conservação dos equipamentos e segurança da central telefônica

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

3 - Falta de uniforme ou incompleto

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

4 - Uniforme rasgado ou sujo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

5 - Não substituição de funcionário dentro do prazo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

6 - Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

7 - Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7
Total de Ocorrências							

Instruções:

- Preencher cada um dos 7 (sete) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório.

PREGÃO 01/16 – ELETRÔNICO**PROCESSO SEI 0002997-85.2015.6.25.8000****ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

LISTA DE IMPERFEIÇÕES	
OCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL
1 Inobservância da frequência de atividades	
2 Zelar pela conservação dos equipamentos e segurança da central telefônica	
3 Falta de uniforme ou incompleto	
4 Uniforme rasgado ou sujo	
5 Não substituição de funcionário dentro do prazo	
6 Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato	
7 Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado	

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 95% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 90% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 85% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 80% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 75% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 1000: 70% do preço e penalização conforme contrato

VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS ____ CONSIDERANDO O FATOR DE ACEITAÇÃO: R\$ _____ ().

PREGÃO 01/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0002997-85.2015.6.25.8000

ANEXO V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS: Arquivo disponibilizado em separado.

PREGÃO 01/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0002997-85.2015.6.25.8000

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,

POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E....., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, CI 122.705, SSP/SE, CPF 034.247.075-20, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais**, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, e subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, com a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, com a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/legislacao-compilada> - Legislação compilada/resolução/2010/Resolução 23.234), com as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações, com o Edital do Pregão 01/16 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonista a ser efetivado nos locais definidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão 01/16 – Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas cláusulas, devendo estar atenta às disposições de normas e leis trabalhistas, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante todo o período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

2.1.2 Designar, no ato da assinatura do contrato, por escrito no próprio instrumento contratual, responsável para representá-la na execução do seu objeto e acompanhar os serviços prestados, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE/SE o direito de determinar, motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro profissional, desde que assegurada reciprocidade;

2.1.3 Responsabilizar-se pelos danos cíveis e criminais causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, por seu representante e demais funcionários.

2.1.4 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.1.5 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade.

2.1.5.1 O empregado substituto somente será aceito mediante comprovação de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento e devidamente uniformizado.

2.1.6 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei;

2.1.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diaristas sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento;

2.1.8 Orientar seus empregados a observarem conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços, quando for o caso.

2.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual;

2.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber.

2.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante

fornecimento de vales-transporte, de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa;

2.1.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço informado pela Contratada, fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratual;

2.1.13 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, contidos em documentos ou outros meios, de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

2.1.14 Orientar os seus empregados a apresentarem-se ao local trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos ou presos, barba feita, higiene corporal e com uniforme sempre limpo e completo;

2.1.15 Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês para o seu empregado, a folha de ponto, oportunidade em que providenciará o recolhimento do controle de frequência do mês anterior, devidamente conferido pela Gestora da Contratação;

2.1.16 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do Contrato, o TRE/SE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

2.1.17 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

2.1.18 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do instrumento contratual, o TRE/SE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.19 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, juntamente com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos no item 2.1.18 desta cláusula.

2.1.20 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de

abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE.

2.1.21 Recompôr os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, para a conta-corrente judicial.

2.1.22 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registros de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

2.1.23 Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços;

2.1.24 Apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 (Acórdão TCU 2510/2012-Plenário)

2.1.25 Apresentar os documentos que seguem (cópia ou original), nas respectivas periodicidades:

2.1.25.1 Quando da apresentação das notas fiscais:

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação;

c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a

fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

e) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura;

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

2.1.25.2 Anualmente e quando ocorrer o evento:

a) Avisos e recibos de férias;

b) Recibos de 13º salário;

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;

e) Ficha de registro de novos empregados;

f) Contrato de trabalho de novos empregados;

g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia Rescisória do FGTS);

h) Autorização para descontos salariais;

i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1 Proporcionar à Contratada, as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

2.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

2.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços de natureza continuada iniciará a partir de ____/____/____, com a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

3.2.1 Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

3.2.2 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1 Preço mensal: R\$ ().

4.2 Preço global: R\$ ().

4.3 O contrato resultante desta licitação admite uma única alteração de preço anual, conforme estabelecem os artigos 2º, da Lei 10.192/2001, e 5º, do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

4.4 A alteração de preço a título de repactuação poderá ser efetuada nos termos da legislação pertinente, especialmente, em face de alteração dos salários normativos das categorias acordados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Empresas Empregadoras;

4.5 Na hipótese de repactuação com base em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, os efeitos financeiros são devidos a partir da data de vigência dos novos salários, desde que a Contratada solicite a alteração em 60 (sessenta) dias contados do registro do Instrumento no órgão competente e desde que cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano entre os ajustes.

4.6 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

4.7 A alteração de preço dos insumos envolvidos na prestação do serviço (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), a título de reajuste e mediante acordo entre as partes, terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

4.8 O interregno mínimo entre as alterações de preço será sempre de 1 (um) ano, podendo, para a primeira repactuação, ser contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos.

4.9 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, salvo na hipótese prevista no item **4.5**, acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento dos custos.

4.10 Na oportunidade da repactuação, ou transcorridos 12 (doze) meses da contratação, independente de solicitação da contratada, o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1º (primeiro) ano da contratação.

4.11 É vedada a inclusão, por ocasião da alteração de preço, reajuste ou repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato;

4.12 A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

4.12.1 as particularidades do contrato em vigência;

4.12.2 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

4.12.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

4.12.4 os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.13 A decisão sobre o pedido de repactuação será tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.14 O TRE/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

4.15 O prazo referido no item 4.13 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE/SE para a comprovação da variação dos custos.

4.16 O direito à repactuação precluirá nas seguintes situações:

4.16.1 Se não solicitado na vigência do contrato ou manifestada expressamente a intenção de solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

4.16.2 Se não ressalvado expressamente na superveniência de prorrogação da vigência do contrato e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

4.17 Aplicam-se à repactuação de preços os critérios estabelecidos nos itens **3.2, 3.2.1 e 3.2.2.**

4.18 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item **5.2**, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.1.2 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

5.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

5.2.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.3 Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Eventuais saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – somente serão liberados à Contratada se após 2 (dois) anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

g) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para a movimentação-, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

5.4 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

5.5 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

5.5.1 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

5.6 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

5.7 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

5.8 Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar a Gestora da Contratação para pagamento das diferenças.

5.9 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

5.10 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.11 Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.11.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.11.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.11.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

5.11.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.12 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e institui a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

5.12.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

5.12.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

5.13 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **5.1** ou **5.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.13.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.13**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.14 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.15 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.16 O TRE/SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes deste Instrumento.

5.16.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item **5.16** não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

5.17 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

5.18 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.18.1 Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora

da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

5.18.1.1 proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

5.18.1.2 efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

6.2 O limite estabelecido no item 6.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 3.3.9.0.37.00 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, por inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave; ou por irregularidade na prestação de serviço de pequena monta.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente;

8.1.2 Multa sobre o valor mensal contratado:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

8.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), quando:

8.1.2.3.1 Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados;

8.1.2.3.2 Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

8.1.2.3.3 Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à legislação trabalhista, previdenciária, as normas de segurança e medicina do trabalho e outras;

8.1.2.3.4 Não assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

8.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, principalmente implantar, na data designada para início dos serviços, a mão de obra nos locais designados;

8.1.2.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.2.5.1 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, o TRE, sem prejuízo do disposto no item 8.1.2.5 desta cláusula, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

8.2 As multas previstas no item 8.1.2 desta Cláusula serão descontadas da garantia prestada pela Contratada após regular processo administrativo;

8.2.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.2 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.3 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 8.1.2 desta cláusula, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.4.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

8.4.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo à contratante;

8.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.5 A sanção do item 8.4 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 8.1.2 e 8.1.2.5.

8.6 A sanção prevista no item 8.4 desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

8.7 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

8.8 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

8.8.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

8.8.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE;

8.8.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.8.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 8.8.1 e 8.8.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

8.8.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais

previstas neste Instrumento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

9.2.1 o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 o cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.3 a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

9.2.4 o atraso injustificado no início da execução da contratação;

9.2.5 a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

9.2.6 a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

9.2.7 a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

9.2.8 o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

9.2.9 o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

9.2.10 a decretação de falência;

9.2.11 a dissolução da sociedade;

9.2.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do

TRE/SE, prejudique a execução do contrato;

9.2.13 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato;

9.2.14 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 6 deste Instrumento;

9.2.15 a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.16 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.17 a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

9.2.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

9.2.19 o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento;

9.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

9.3.3 judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.7 Quando da rescisão contratual, a Gestora da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, nos termos do presente instrumento, da proposta e do Termo de Referência.

10.1.1 A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

10.2 O TRE/SE designará a Seção de Comunicação Administrativa (SECAD) para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.1 A fiscalização exercida pelo TRE/SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

10.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, este submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

10.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

10.5 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Termo de Referência.

10.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestora da Contratação.

10.7 As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

10.8 A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada indica , para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

11.2 A Contratada deverá instruir seu representante de modo a recepcionar as orientações da Gestora da Contratação, durante o período de vigência, quanto às atividades desenvolvidas pelos seus empregados.

11.3 A contratada também instruirá o seu representante quanto à necessidade dos seus empregados acatarem as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A contratada prestará, dentre as opções constantes do item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), a Contratada oferece..... no valor de R\$ ().

13.2 A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestora da Contratação.

13.2.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.3 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

13.4 A garantia prestada pela contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

13.4.1 A garantia poderá ser utilizada pelo Tribunal para quitar débitos não honrados pela contratada, relativos a encargos previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias e outros.

13.5 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se até 3 (três) meses após o término de vigência contratual.

13.6 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

13.6.1 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual

proporção.

13.6.2 Na garantia, deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 01/16 – Eletrônico, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se aos termos deste Contrato e aos casos omissos a Lei 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, e subsidiariamente, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/legislacao-compilada> - Legislação compilada/resolução/2010/Resolução 23.234), as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2016.

DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

Presidente

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário**, em 10/03/2016, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262945** e o código CRC **A4894706**.

0002997-85.2015.6.25.8000

0262945v14